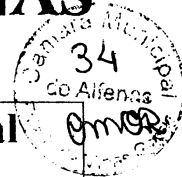




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final****PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes****RELATOR: Braz Fernando da Silva****SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira****Comissão de Orçamento e Finanças Públicas****PRESIDENTE: José Carlos de Moraes****RELATOR: Evanilson Pereira de Andrade****SECRETÁRIO: Domingos dos Reis Monteiro****Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais****PRESIDENTE: Luciano Guilherme Felipe Lee****RELATOR: Márcio Fernando Costa****SECRETÁRIO: Teresa Suelene de Paula**Proceda-se a Leitura n
reunião ordinária do di**PARECER****PRESIDENTE**

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 016, de 2003 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 29/2021**, que “*dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 26.4.2021, em tramitação ordinária.

A mencionada proposição tem como objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas possa efetuar doação de um imóvel, localizado Avenida Jovino Fernandes Salles, bairro Jardim Elite, com área de 1.205,59 m² (mil duzentos e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 602.795,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais) conforme documento anexo, para a empresa Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o n. 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas-MG, e, em contrapartida a referida empresa permutará com o Poder Executivo um imóvel localizado na Rua João da Cunha Bastos, bairro Vila Betânia, a favor do Município de Alfenas, com área de 1.564,65 m² (mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), cuja área construída perfaz 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), consistente num galpão, avaliado em R\$ 549.762,50 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documentação anexa à citada proposição.

Instruem o projeto, a seguinte documentação: cópia do Ofício 22.4.21.1, subscrito pela Juíza de Direito Aila Figueiredo, solicitando ao Sr. Prefeito Luiz Antônio da Silva, local para funcionamento do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do que fora acordado no Termo de Cooperação Técnica nº 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas-MG, conforme processo SEI nº 01164/2021; laudos de avaliação do imóveis, objetos da doação e permuta, subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas; cópia do levantamento topográfico – Memorial Descritivo: levantamento de lote urbano, cópia do CNPJ da empresa Móveis MACROFER e cópia da CNH de Marcos Aurélio de Souza, cópia das certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como certidões negativas de débitos estadual e municipal, cópia da Escritura Pública de doação de terreno que a Prefeitura fez em favor de Marcos Aurélio de Souza, autorizada pela Lei Municipal nº 3.214, de 24.11.2000, a doação que menciona, abre crédito especial, rerratifica a Lei Municipal nº 2.910, de 11.12.1996, cópia do Requerimento de Empresário e demais documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1.513, de 29 de maio de 1979 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público Municipal.

Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: A matéria encontra respaldo nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Orgânica Municipal.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização legislativa e avaliação prévia.

A permuta é modalidade de alienação de bens públicos, consistindo no contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens uma da outra, bens estes que substituem reciprocamente o patrimônio dos permutantes. Sempre há de ter uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não.

No que diz respeito à transferência, à iniciativa privada, do bem imóvel objeto do projeto de lei, importante argumentar que, em regra, qualquer modalidade de alienação de bens públicos imóveis da Administração Pública depende da existência de algumas condicionantes, quais sejam, a demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação na modalidade concorrência e autorização legislativa, conforme impõe o art. 17 da Lei n.º 8.666, de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que tange à exigência legal de licitação na modalidade concorrência para a hipótese de permuta, o dispositivo específico da Lei de Licitações, qual seja, a alínea “c” do inciso I do art. 17, estabelece, excepcionalmente, a dispensabilidade de procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Todas as demais condicionantes para a concretização desta modalidade de alienação de bem público imóvel, quais sejam, a demonstração de interesse público, a realização de prévia avaliação e autorização legislativa estão, a nosso ver, sendo observadas pelo Executivo na proposição sob análise, face aos documentos anexos ao processado legislativo.

A Lei Organizacional local também estabelece como requisitos para a alienação de bens municipais os mesmos exigidos pela Lei de Licitações, nos moldes do art. 120, com nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 2006 que estabelece o seguinte:

Art. 120. A alienação de bens municipais deverá obedecer às disposições da legislação federal aplicável à matéria. (NR)

Conforme Mensagem nº 38, de 30.4.2021 que acompanha a proposição, o imóvel a ser permutado com o Município de Alfenas trata-se de um barracão onde funcionava as instalações da empresa Macrofer (Marcos Aurélio de Souza) e será utilizado para as atividades do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do que fora acordado no Termo de Cooperação Técnica n. 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas/MG, Processo SEI nº 01164/2021, conforme solicitação da Exma. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aila Figueiredo, documento às fls. 06 a 11 do processo legislativo referente ao **Projeto de Lei nº 29/2021**.

Segundo o Chefe do Executivo, o imóvel a ser utilizado para instalação do Escritório Social de Alfenas fora doado à empresa Marcos Aurélio de Souza através da Lei Municipal de n. 2.910, de 11 de dezembro de 1996 com o devido cumprimento das obrigações imposta pela lei no que tange à construção da sede da empresa e, até o momento não houve a transferência de propriedade e o respectivo registro do imóvel a favor da empresa, o que de tal sorte facilita e oportuniza ainda mais a permuta ora estabelecida.

Assim, a empresa donatária para fins de compensação, no que se refere aos valores das avaliações dos imóveis permutados, efetuará uma contrapartida no importe de R\$ 53.032,50 (cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos) em obras públicas a ser definida mediante planilha da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

A pretensão do Executivo se reveste de nítido interesse público, conforme se pode verificar na documentação anexa ao citado projeto, o Município será beneficiado com a permuta em análise, haja vista que a empresa Marco Aurélio de Souza deverá promover obras públicas, com projetos a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Conclusão: Diante do exposto, evidenciado o interesse público que envolve a matéria, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 29/2021**, contudo, sugerimos a seguinte emenda à proposição:

I – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 3º do **Projeto de Lei nº 29/2021** passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta Lei e a título de contrapartida, promover obras públicas para adaptação de equipamentos aos portadores de deficiência no parque em frente à APAE, localizado na Praça Padre Afonso Van Graff, no valor de R\$ 53.032,50 (cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, com projeto de execução a ser realizado pelo Executivo.”

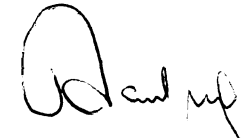
Sala de Reuniões, 12 de maio de 2021.

A CCLJRF:

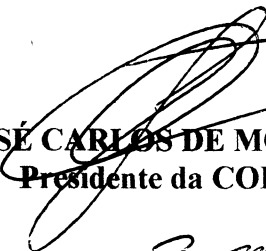

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF



BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF

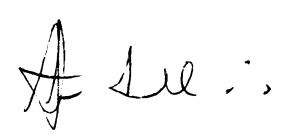
A COFP:


JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da COFP

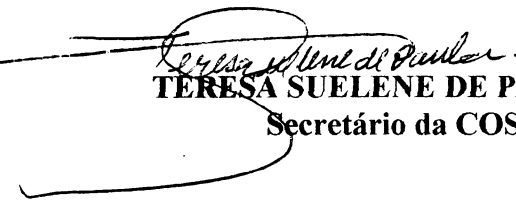

EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE
Relator da COFP


DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO
Secretário da COFP

A COSP:


LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
Presidente da COSP


MÁRCIO FERNANDO COSTA
Relator da COSP


TÉRESA SUELENE DE PAULA
Secretário da COSP